CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
APROVADO
EM 18 / 04 / 17

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
PROTOCOLO Nº 047
Em 18 / 04 / 2017

PROJETO DE LEI DE PROTOCOLO 5411 /2017

"Altera a Lei 5.348/2016."

O Prefeito Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono seguinte lei:

Art. 1º – Altera o Anexo V da Lei 5.348/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO V

QUADRO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS				
FUNÇÕES GRATIFICADAS - COMISSÕES PERMANENTES, ESPECIAIS, ESCOLA DO LEGISLATIVO e CONTROLE INTERNO				
Denominação da Função	**Código de Função**	**Carga Horária**	**Valor da Gratificação**	**Modalidade de Recrutamento**
01 - Presidente de Comissão Permanente	GFG 01	Até 40 horas semanais	Até 50% do vencimento básico e progressão	Amplo no Quadro dos Servidores de Provimento Efetivo
02 - Presidente de Comissão Especial	GFG 02	Até 40 horas semanais	Até 50% do vencimento básico e progressão	Amplo no Quadro dos Servidores de Provimento Efetivo
03 - Pregoeiro	GFG 03	Até 40 horas semanais	Até 50% do vencimento básico e progressão	Amplo no Quadro dos Servidores de Provimento Efetivo
04 - Presidente da Comissão de Avaliação de Desempenho	GFG 04	Até 40 horas semanais	Até 50% do vencimento básico e progressão	Amplo no Quadro dos Servidores de Provimento Efetivo
05 - Membros das Comissões Permanentes e Especiais.	GFG 05	Até 30 horas semanais	Até 30% do vencimento básico e progressão	Amplo no Quadro dos Servidores de Provimento Efetivo
06 - Diretor da Escola do Legislativo	GFG 06	Até 40 horas semanais	Até 50% do vencimento básico e progressão	Amplo no Quadro dos Servidores de Provimento Efetivo
07 - Chefe da Escola do Legislativo	GFG 07	Até 30 horas semanais	Até 30% do vencimento básico e progressão	Amplo no Quadro dos Servidores de Provimento Efetivo
08 – Controlador Interno	GFG 08	Até 40 horas semanais	Até 100% do vencimento básico e progressão	Amplo no Quadro dos Servidores de Provimento Efetivo

Art. 2º – Altera o Artigo 37º da lei 5.348/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.37º – Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão devidos ao servidor:
I - gratificação pelo exercício de cargo de provimento em comissão de direção, chefia e assessoramento;
II - décimo terceiro salário;
III - adicional pela prestação de serviço extraordinário para atender às situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas por jornada;
IV - adicional por insalubridade, periculosidade e serviço noturno;
V - adicional de férias;
VI - adicional por tempo de serviço;
VII – gratificação pela Participação em Comissão Permanente de Licitação, Pregão, Avaliação de Desempenho;
VIII – gratificação pela função de Diretor ou Chefe da Escola do Legislativo.
IX - gratificação pela participação em Comissão Especial criada através de Resolução da Mesa Diretora;
X – Controlador Interno."

Art. 3º – Altera o Artigo 28º da lei 5.348/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.28º– *O servidor efetivo da Câmara Municipal de Muriaé terá uma progressão salarial automática, à base de 5% (cinco por cento) sobre os seus vencimentos, a cada 2 (dois) anos de efetivo exercício, sem prejuízo dos reajustes salariais anuais, desde que:*

I – Tenha permanecido em efetivo exercício do cargo durante o período mínimo de 02 (dois) anos, com a contagem do tempo iniciando a partir da data do termo de posse;

II – Tenha conceito mínimo de bom relativo a seu desempenho funcional, segundo avaliação anual a ser realizada pela Comissão de Avaliação de Desempenho e aprovação da Presidência, nos termos da Resolução específica;

§1º – As progressões, desde que atendidos os incisos I e II, serão realizadas automaticamente no início de sua aquisição independentemente do período aquisitivo;

§ 2o – Possuindo o servidor faltas não justificadas, em número igual ou maior de 12 (doze), a cada período aquisitivo, perderá o direito à progressão salarial, passando este para o período seguinte, na mesma data, quando serão observados os mesmos critérios.

Art. 4º – Altera o Artigo 29º da lei 5.348/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art.29** – O servidor de cargo efetivo, que for designado para exercer cargo em comissão poderá optar pelo vencimento de seu cargo efetivo com a respectiva gratificação de 10%(dez por cento), ou o vencimento do cargo em comissão.*

§1º – não haverá prejuízo das progressões no período em que o servidor efetivo estiver ocupando e ainda optar pela remuneração do cargo comissionado;"

Art. 5º – Altera o Anexo III da Lei 5.348/2016, o código DE II passa a vigorar com a seguinte redação:

CÓDIGO DO CARGO	VENCIMENTO BASE MENSAL
DE II	O disposto no AGL I, Anexo III da lei 5.348/2016.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor em 01 de maio de 2017, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Muriaé
Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello.

Muriaé, 18 de abril de 2017.